

LEI ORDINÁRIA Nº 1925

de 21 de novembro de 2022

LEI ORDINÁRIA Nº 1.925, DE 21/11/2022 “Autoriza a desafetação e doação de área institucional e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu

Art. 1º.

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a desafetação da área institucional passando a fazer parte da Municipalidade e doação à Câmara Municipal de Coxim — MS, do imóvel adiante descrito: Lote de terreno urbano E1-A1/D (desmembrado), matrícula nº 31.680, com área de 3.009,33 m² (três mil e nove metros quadrados, trinta e três centímetros quadrados), quadra nº 07, localizado com frente para a Rua Barão do Rio Branco, lado esquerdo (ímpar), à 83,85 metros de distância da Avenida Salgado Filho, Jardim Aeroporto, dentro dos seguintes limites e confrontações: ao norte (lado direito): com 90,30 metros divisando com o Lote Nº E1-A1/C (remanescente) e 20,14 metros divisando com o lote nº E1-B; ao sul (lado esquerdo): 103,00 metros divisando com o Lote nº “M”; ao leste (fundo): 21,19 metros divisando com o lote nº D2; e a oeste (frente): 30,00 metros divisando com a rua Barão do Rio Branco.

Parágrafo único. .

A desafetação da área de que trata esse artigo se destina a legalização de futuro procedimento administrativo de doação de interesse público e social.

Art. 2º.

A área desafetada de que trata o artigo 1º da presente lei, destinar-se-á à construção da nova da Câmara Municipal de Coxim — MS.

Art. 3º.

A área indicada no artigo 1º desta lei somente poderá ser utilizada pelo donatário para o fim descrito no artigo 2º, não lhe cabendo o direito de aliená-las ou mesmo cedê-la em comodato, locação ou sob qualquer outra forma.

Art. 4º.

Fica o donatário obrigado a concluir as obras no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da assinatura da competente escritura de doação.

Art. 5º.

Será revertida ao patrimônio municipal, a área objeto da presente Lei, e suas eventuais benfeitorias, caso o donatário, não cumpra o disposto no artigo 2º e 4º desta Lei.

Art. 6º.

A presente lei não acarretará ônus de qualquer espécie ao erário municipal.

Art. 7º.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 21/11/2022

sanciono a seguinte Lei: Edilson Magro

Lei Ordinária Nº 1925/2022 - 21 de novembro de 2022

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em